

INFORMATIVO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Principais pontos da regulamentação da reforma tributária aprovada na Câmara dos Deputados em 17.12.2024 sobre a incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), para o agronegócio, setor de transportes, atividade imobiliária, Exportadoras e Comércio, bem como aspectos sobre a incidência do Imposto Seletivo (IS).

PLP nº 68/2024

ALÍQUOTAS	<p>Alíquota padrão a ser definida por resolução do Senado para todos os bens e serviços, com exceções de redução em 40%, 60% ou 100% e regimes específicos.</p> <ul style="list-style-type: none">» IBS: composta pelo somatório de duas alíquotas, uma fixada por cada Estado e outra por cada Município.» CBS: fixada pela União <p>Cada ente federativo poderá fixar sua alíquota em lei específica, com a possibilidade de vinculá-la à alíquota de referência da respectiva esfera federativa, por meio de acréscimo ou decréscimo de pontos percentuais. Na ausência de lei específica, será aplicada a alíquota de referência.</p>
TETO ALÍQUOTA PADRÃO	<p>Caso a soma das alíquotas de referência do IBS e da CBS estimadas estabelecida como padrão for ultrapassada, em percentual superior a 26,5%, o Poder Executivo deverá submeter um projeto de lei complementar que proponha medidas destinadas à redução da referida alíquota.</p>
INCIDÊNCIA	<p>Operações onerosas com bens materiais e imateriais, inclusive direitos, e serviços, decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico.</p> <p>Também incide sobre operações não onerosas, com bens ou com serviços, expressamente previstas, como certos brindes e bonificações, dações em pagamento para sócios ou acionista não contribuinte de bem cuja a aquisição gerou apropriação de créditos e fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de mercado de bens e serviços por contribuinte a parte relacionada.</p>

<p>NÃO INCIDÊNCIA</p>	<ul style="list-style-type: none"> » Fornecimento de serviços PF em decorrência de relação de emprego ou atuação como administrador ou conselheiro; » Transferência de bens entre estabelecimentos do contribuinte; » Transmissão de participação societária (incluso alienação); » Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital; » Rendimentos financeiros e operações com títulos ou valores mobiliários, exceto quando incluídos na base do regime específico de serviços financeiros; » Doações sem contraprestação em benefício do doador » Demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros.
<p>BASE DE CÁLCULO</p>	<p>É o valor da operação.</p> <p>O valor da operação compreende: o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, incluindo ajustes, juros, multas, acréscimos, encargos, descontos condicionais, transporte por conta do fornecedor, demais importâncias parte da operação, como seguros e taxas.</p> <p>Não integram o valor da operação: IBS, CBS e IPI incidentes sobre a operação, descontos incondicionais, reembolsos ou ressarcimentos recebidos por valores pagos relativos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros. Durante a transição de regimes, também os valores incidentes a título de ICMS, ISS, PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação.</p> <p>Na falta de valor da operação: valor de mercado dos bens ou serviços</p>
<p>SUJEITO PASSIVO</p>	<p>O contribuinte é:</p> <ul style="list-style-type: none"> » o fornecedor que realiza operações: 1. no desenvolvimento de atividade econômica; 2. de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica, ou 3. de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada; » o adquirente na aquisição de bem apreendido ou abandonado em licitação ou leilão judicial. » o importador » aquele previsto expressamente em outras hipóteses da lei

<p>MOMENTO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR</p>	<p>No fornecimento ou pagamento, o que ocorrer primeiro.</p> <p>Caso ocorra pagamento integral ou parcial, antes do fornecimento, o pagamento deverá ocorrer da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Na data de pagamento de cada parcela, serão exigidos os pagamentos de IBS e CBS antecipadamente, calculado com base no valor de cada parcela paga e nas alíquotas em vigor na data do pagamento. Esses pagamentos antecipados serão registrados como débitos na apuração; » Na data do fornecimento, os valores definitivos dos tributos serão calculados com base no valor total da operação, incluindo as parcelas pagas antecipadamente e nas alíquotas em vigor na data do fornecimento; » Caso os valores antecipados sejam inferiores aos definitivos, as diferenças serão registradas como débitos na apuração; se forem maiores, as diferenças serão registradas como créditos na apuração. » Caso não ocorra o fornecimento, o fornecedor poderá apropriar créditos com base no valor das parcelas das antecipações devolvidas.
<p>LOCAL DA OPERAÇÃO</p>	<p>Considera-se local da operação com:</p> <ul style="list-style-type: none"> » bem móvel material: local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário; bem imóvel, bem móvel imaterial a ele relacionado e serviço prestado sobre bem imóvel: local onde o imóvel estiver situado; » serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física: o local da prestação do serviço » demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos: o local do domicílio principal do destinatário.
<p>CASHBACK (BAIXA RENDA)</p>	<p>Sistema de cashback com os seguintes pisos mínimos para famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Gás de cozinha: devolução de 100% da CBS e 20% do IBS; » Energia elétrica, água, esgoto e gás natural: devolução de 50% da CBS e 20% do IBS; e » Demais casos (com exceção dos bens sujeitos ao IS): devolução de 20% da CBS e do IBS.
<p>SPLIT PAYMENT</p>	<p>Nas transações de pagamento relativas a operações com bens ou com serviços, os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos deverão segregar e recolher ao Comitê Gestor do IBS e à RFB, no momento da liquidação financeira da transação (split payment).</p> <p>Para tanto, o fornecedor será obrigado a incluir no documento fiscal eletrônico informações que permitam: I. a vinculação das operações com a transação de pagamento e II. a identificação dos valores dos débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações.</p>

<p>REGRAS DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS</p>	<p>Via de regra, não cumulatividade condicionada ao pagamento dos tributos em etapa anterior.</p> <p>Creditamento amplo, excetuando-se as aquisições dos seguintes bens e serviços considerados de uso e consumo pessoal, exceto quando necessários à realização de operações pelo contribuinte. Exportações - Com manutenção irrestrita dos créditos. Vedada a transferência de créditos, a qualquer título, para outro contribuinte, salvo nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação</p> <p>Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> » será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedadas, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS; » está condicionada à comprovação da operação por meio de um documento fiscal eletrônico idôneo.
<p>RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS</p>	<p>O contribuinte do IBS e da CBS que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.</p> <p>Os prazos para apreciação dos pedidos variam de 30 a 180 dias a depender da hipótese e, caso seja iniciado procedimento de fiscalização em relação ao pedido, ele não poderá estender-se por mais de 360 dias.</p> <p>O procedimento de fiscalização terá duração máxima de 360 dias. Na hipótese de o procedimento de fiscalização não ser encerrado nesse prazo, o crédito será ressarcido nos 15 dias subsequentes</p>
<p>IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES</p>	<p>Exportações são desoneradas e importações tributadas, independentemente da localização do contribuinte.</p>
<p>SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA</p>	<p>Foi eliminada a possibilidade de adoção do regime de substituição tributária para bebidas alcoólicas, águas minerais, refrigerantes, cigarros e seus derivados, anteriormente introduzida pelo Senado Federal.</p>
<p>COMPETÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO</p>	<p>A fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, bem como a constituição do crédito tributário relativo será dividida entre os três níveis da federação: federal (CBS), estadual e municipal (IBS). Haverá ambiente digital compartilhado entre os entes.</p>
<p>COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO ADMINISTRATIVO</p>	<p>Com base nas disposições a respeito da integração do contencioso administrativo do IBS e da CBS (art. 156-B, § 8º da EC nº 132/23), o regulamento cria procedimentos para harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.</p> <p>Em caso de divergências entre o decidido na última instância administrativa do IBS (Câmara Superior do IBS) e da CBS (Câmara Superior do Carf) cabe solução pelo Comitê de Harmonização</p>

AGRONEGÓCIO

	IBS e CBS
CONTRIBUINTES FACULTATIVOS	<p>Terão opção de permanecer fora do regime:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Produtores rurais PF ou PJ com receita anual inferior a R\$ 3.6 milhões (atualizada pelo IPCA) e » Produtores integrados. <p>IMPORTANTE: o limite inclui a receita de participação societária em outras empresas agropecuárias.</p> <p>Há regras para transição em caso de extrapolação desse limite.</p>
MANUTENÇÃO DE CRÉDITOS	<p>Contribuintes no regime regular podem apropriar créditos presumidos nas aquisições de produtores não contribuintes, mediante a utilização de percentuais pré-definidos e reavaliados a cada 5 anos com base em dados fiscais (observadas as categorias estabelecidas em regulamento).</p>
COOPERATIVAS	<p>Cooperativas ou associações de produtores rurais também podem ser consideradas não contribuintes se a receita for inferior ao limite estabelecido.</p> <p>Também podem apropriar créditos presumidos relativos a bens e serviços recebidos de associados não contribuintes.</p>
ALÍQUOTA ZERO NA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLAS	<p>As alíquotas do IBS e da CBS são reduzidas a zero nos casos de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtores rurais não contribuintes.</p>
ALÍQUOTA ZERO ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO	<p>Reduz a zero as alíquotas incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana que específica (Cesta Básica Nacional de Alimentos). Entre eles: Arroz, leite, feijões, farinha de trigo, grão de milho, açúcar, carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves e produtos de origem animal, peixes e carnes de peixes, queijos e sal.</p>
REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS EM 100%	<p>Regime diferenciado para redução das alíquotas em 100% para produtos hortícolas, frutas e ovos.</p>
REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS EM 60% PRODUTOS IN NATURA	<p>Ficam reduzidas em 60% as alíquotas para produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas, vegetais in natura.</p> <p>Os produtos não perdem a condição de in natura em caso de secagem, limpeza, debulha de grãos ou descarçamento; nem de congelamento, resfriamento ou simples acondicionamento, quando esses procedimentos se destinem apenas ao transporte, ao armazenamento ou à exposição para venda.</p>

<p>REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS EM 60% INSUMOS AGRO</p>	<p>Em linha com art. 9 da EC nº 132/2023, regime diferenciado para redução das alíquotas em 60% para insumos agropecuários e aquícolas listados no anexo IX, incluindo por exemplo: Agrotóxicos, insumos agropecuários, fertilizantes, rações para animais, material de fertilização, vacinas veterinárias e outros materiais.</p> <p>Há regras de diferimento aplicáveis para evitar tratamento desigual entre os contribuintes.</p> <p>A lista será revisada para inclusão (exclusivamente) de insumos a cada 120 dias, desde que estes sirvam às mesmas finalidades já contempladas pelos demais.</p>
<p>REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS EM 60% ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO</p>	<p>Regime diferenciado para certos Alimentos Destinados ao Consumo Humano, como leite fermentado, bebidas e compostos lácteos; mel natural, farinhas de outros cereais, amido de milho; óleos de soja, palma, girassol, cártamo, algodão, canola e coco; massas alimentícias recheadas; sucos naturais de fruta ou de produtos hortícolas sem adição de açúcar, adoçantes ou conservantes; polpas de frutas sem adição de açúcar, adoçante ou conservante; pão de forma; extrato de tomate; cereais em grão, amendoim.</p>

IS

<p>NÃO INCIDÊNCIA SOBRE BENS COM ALÍQUOTA REDUZIDA DE 60% DE IBS E CBS</p>	<p>Não incidência do IS sobre bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas em 60% nos termos do art 9º, § 1º, da EC nº 132/2023</p>
<p>NÃO INCIDÊNCIA EXPORTAÇÕES</p>	<p>Não incidência do IS sobre as exportações para o exterior de bens e serviços, salvo a exportação de bem mineral extraído ou produzido para o qual a Constituição Federal (art. 153, § 6º, VII) prevê a cobrança independentemente da destinação, mas limitada a 1%.</p>
<p>SUSPENSÃO NA VENDA DOS PRODUTOS AGRO IN NATURA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO</p>	<p>Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS no fornecimento de produtos agropecuários in natura para contribuinte do regime regular que promova industrialização destinada a exportação para o exterior, contanto que a receita bruta deste, decorrente de exportação para o exterior, tenha sido superior a 50% de sua receita bruta de bens e serviços nos 3 (três) anos anteriores à aquisição.</p>

SETOR DE TRANSPORTES

	IBS e CBS
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO DE CARÁTER URBANO, SEMIURBANO E METROPOLITANO	Redução de alíquotas sobre o fornecimento desses serviços em 100% com vedação de apropriação de créditos pelo fornecedor e adquirentes dos serviços de transporte.
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	Redução de alíquotas sobre o fornecimento desses serviços em 40%, ficando mantido o direito à apropriação de créditos pelos fornecedores em regime regular.
TRANSPORTE AÉREO REGIONAL COLETIVO DE PASSAGEIROS OU DE CARGA	Redução de alíquotas sobre o fornecimento desses serviços em 40%.
CRÉDITO PRESUMIDO SERVIÇO DE TRANSPORTADOR AUTÔNOMO PF	Relativamente ao transporte de carga para os demais modais, o PLP estabelece a concessão de crédito presumido para o adquirente de serviços prestados por transportador autônomo pessoa física que não seja contribuinte do IBS e da CBS ou que seja inscrito como Microempreendedor Individual (art. 164)

ATIVIDADE IMOBILIÁRIA

	IBS e CBS
REGIME ESPECÍFICO	As operações com bens imóveis por contribuintes do IBS e CBS seguem regime específico, abrangendo: Construção, incorporação, parcelamento do solo, alienação, locação, arrendamento, administração e intermediação de bens imóveis Não incidem IBS e CBS em operações de permuta (exceto sobre a torna); constituição ou transmissão de direitos reais de garantia; operações de fundos patrimoniais conforme a Lei nº 13.800/2019.
CONTRIBUINTES	Alienantes, cedentes, arrendadores, adquirentes em leilão, prestadores de construção e administradores. Em caso de copropriedade unificada recolhimento proporcional a cada coproprietário ou é possível optar pelo recolhimento em um único CNPJ. No caso de SCP recolhe o sócio ostensivo.

<p>PFS CONSIDERADAS CONTRIBUENTES</p>	<p>PFs são consideradas sujeitas ao regime específico nos casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Receita anual de locação, cessão ou arrendamento superior a R\$ 240 mil (atualizado mensalmente pelo IPCA) e que envolva mais de 3 imóveis distintos. » Alienação ou cessão de direitos envolvendo mais de 3 imóveis distintos no ano anterior. » Alienação ou cessão de direitos envolver mais de 1 imóvel construído pelo alienante nos últimos 5 anos da alienação. <p>Há regras para transição do regime de não contribuinte para contribuinte caso excedido os limites.</p>
<p>ALÍQUOTAS (REDUÇÃO)</p>	<p>As alíquotas do IBS e da CBS são reduzidas em:</p> <ul style="list-style-type: none"> » 50% para operações com bens imóveis e » 70% para locação, cessão onerosa e arrendamento de imóveis.
<p>BASE DE CÁLCULO</p>	<p>A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor das operações relacionadas a alienação, locação, cessão, intermediação e construção civil, incluindo juros, variações monetárias, atualização monetária.</p>
<p>LOCAÇÃO - REGIME CAIXA</p>	<p>Tributos não serão devidos em caso de inadimplemento.</p>
<p>LOCAÇÕES RESIDENCIAIS DE CURTA DURAÇÃO:</p>	<p>Locação, cessão onerosa ou arrendamento de imóveis residenciais, por período de até 90 dias, segue regras de serviços de hotelaria</p>
<p>REDUTOR DE AJUSTE</p>	<p>Aplicável nos casos de alienações, corresponde ao valor de aquisição atualizado, ao valor de referência, ou ao custo de produção, dependendo do tipo de imóvel.</p> <p>Integram o redutor: ITBI, laudêmio e contrapartidas urbanísticas.</p> <p>Para imóveis adquiridos até 2026, será possível considerar o valor de aquisição atualizado pelo IPCA ou um valor de referência.</p> <p>Após 2027, o redutor será o valor de aquisição.</p> <p>Redutores sociais da base de cálculo:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Na alienação: R\$ 100 mil por bem imóvel residencial novo e de R\$ 30 mil por lote residencial » Na locação: R\$ 600 na locação, cessão onerosa, ou arrendamento bem imóvel residencial

CONSTRUÇÃO CIVIL (APROPRIAÇÃO DE CRÉDITOS)	No caso de prestação de serviço de construção para não contribuinte, é possível deduzir os materiais de construção até o limite do débito relativo à prestação do serviço.
INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E NO PARCELAMENTO DE SOLO	Compensação e restituição: O alienante pode compensar créditos relativos ao IBS e CBS pagos sobre bens e serviços adquiridos. O saldo credor também pode ser ressarcido para conta vinculada ao patrimônio de afetação ou compensado após a conclusão do empreendimento. Redutor de ajuste: deve ser deduzido proporcionalmente a cada parcela recebida na alienação.
INSCRIÇÃO NO CIB	Imóveis urbanos e rurais devem ser inscritos no CIB (inventário dos bens imóveis urbanos e rurais), no prazo de 12 a 24 meses. Obras também terão identificação cadastral.
APURAÇÃO VINCULADA A EMPREENDIMENTO	A apuração do IBS e CBS será feita por empreendimento, tratado como centro de custo distinto, com indicação do cadastro da obra no documento fiscal.
REGIME DE TRANSIÇÃO PARA O SETOR IMOBILIÁRIO	Foram previstas regras para a transição entre os regimes, considerando as particularidades do Regime Especial de Tributação-RET.

EXPORTADORES

	IBS e CBS
SUSPENSÃO	<p>Suspensão do pagamento do IBS e da CBS no fornecimento de bens materiais para empresas comerciais exportadoras, mediante habilitação prévia desde que cumpridos os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Certificação no Programa OEA. » Patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1 milhão (ajustado anualmente pelo IPCA) ou o valor total dos tributos suspensos. » Opção pelo DTE (Declaração de Transações Eletrônicas). » Escrituração contábil digital. » Regularidade fiscal perante as administrações tributária federal, estadual ou municipal de seu domicílio. <p>IMPORTANTE: a empresa comercial fica responsável pelo pagamento do IBS e CBS em hipóteses de não ocorrência da exportação.</p>

IS

NÃO INCIDÊNCIA IS	<p>O IS não incide no fornecimento de bens com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora.</p> <p>IMPORTANTE: A empresa comercial exportadora fica responsável pelo recolhimento do IS que não foi pago pelos fornecedores de bens para a empresa comercial exportadora, acrescido de multas e juros.</p>
-------------------	--

COMÉRCIO

IBS e CBS

EXCLUSÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	Foram excluídos os artigos incluídos pelo Senado para prever o regime de Substituição Tributária (ST) do IBS e da CBS nas operações com bebidas alcoólicas, águas minerais, refrigerantes, cigarros e outros derivados do fumo.
CRÉDITOS NO SIMPLES NACIONAL	Não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante pelo Simples Nacional. Já para o contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e de serviços de optante pelo Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime. (art. 47, § 9º I e II)

IMPOSTO SELETIVO (IS)

ITENS INCLUÍDOS	<ul style="list-style-type: none"> » Cigarros e produtos fumígenos; » Bebidas açucaradas, como refrigerantes e sucos com adição de açúcar; » Bebidas alcoólicas; » Veículos, incluindo carros elétricos; » Embarcações e aeronaves de uso pessoal; » Apostas físicas e online, como "bets" e "fantasy games"; » Extração de minério de ferro, petróleo e gás natural.
CAMINHÕES (EXCEÇÃO)	Os caminhões não estarão sujeitos ao imposto seletivo.
INCIDÊNCIA MINÉRIO	O IS incide sobre a extração de bens minerais, não mais sobre a exportação, sendo a alíquota limitada a 0,25% (limitando a alíquota da EC de 1%).